



Proc. nº 1979/21-05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SEI Nº 00041891-25.2021.8.17.8017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2022-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO, MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, infra-assinado, doravante denominado **TJPE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, entidade de direito público interno, CNPJ 11.294.402/0001-62, sediada no endereço: Rua Manoel Queirós da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54525-18, neste ato representado o pelo Prefeito Municipal **CLAYTON DA SILVA MARQUES**, identidade 5.022.969 SDS/PE, CPF 887.884.314-87, assistido pelo Procurador-Geral do Município **OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**, OAB/PE sob o número 37.698, CPF 901.647.097-20, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que se regerá pela Lei 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

X
OS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1.1. A realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de créditos inscritos em dívida ativa no **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE;**

1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

1.3. Estabelecer rotina de expedição das cartas de citação e intimação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

2.1. Terão preferência na tramitação os executivos fiscais que forem expressamente indicados como prioritários pela Procuradoria da Fazenda Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade do devedor e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado;

2.2. Serão selecionados para extinção, garantida posterior intimação da Fazenda Municipal neste caso, os executivos fiscais cujos créditos forem inferiores ao valor mínimo fixado por lei no âmbito municipal que autoriza o não ajuizamento da execução;

2.3. Serão triados e selecionados para tentativa de negociação fiscal, os executivos fiscais que a norma municipal autorize a concessão de condições especiais de pagamento/parcelamento, bem assim os processos que, observada a fase processual, a espécie de tributo, e a qualidade do devedor indiquem ser adequada a realização de audiência conciliatória diante de provável satisfação do crédito;

2.4. As tentativas de negociação fiscal serão realizadas em sala reservada da vara abrangidas por este convênio e propostas em sessões regulares, em datas e horários estabelecidos pelos juízes em atuação na unidade judiciária, com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

participação de servidores do Poder Judiciário e do Município e pelo menos um procurador municipal, na condição de representante do Município;

2.5. A convocação dos executados para comparecerem às sessões de conciliação se fará através de carta de intimação, conforme modelo elaborado pelo Poder Judiciário, a ser postada pelo **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, que terá efeito de mera cientificação para comparecimento ao ato, não se caracterizando como ato citatório e não produzindo os efeitos deste;

2.6. Comparecendo o executado e não se obtendo êxito na negociação, em sendo o caso, será efetuada a citação, com entrega de cópia da petição inicial e da CDA, competindo ao Chefe do Núcleo de Negociação Permanente ou servidor que atue por sua delegação, emitir a respectiva certidão;

2.7. O Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilizará, para a Procuradoria da Fazenda Municipal, um espaço físico localizado no prédio do Fórum da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, a fim de servir-lhe como ponto de apoio permanente de atendimento para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações pelos contribuintes acerca de seus débitos, bem como para formalização de negociação fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

Este convênio poderá ser alterado nos termos dos art. 65, Lei 8.666/93, desde que haja manifesto interesse dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.1. Compete a **TODOS OS CONVENENTES**:

- a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem dar efetividade ao objeto deste Convênio;
- b) Editar as normas internas ou conjuntas necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações, decorrentes deste Convênio;
- c) Disponibilizar meios eletrônicos necessários para o Intercâmbio de informações dos sistemas de informática do Poder Judiciário e do Município, objetivando permitir a elaboração de listagens para movimentação processual em lote, bem como o peticionamento, distribuição e consulta processual eletrônicos;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

5.2. Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

- a) Conferir tratamento preferencial aos executivos fiscais municipais, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade e o ramo de atividade econômica em que atue o executado e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado;
- b) Envidar esforços para a priorização das constrições judiciais, dentre as quais, a penhora on-line via **SISBAJUD e RENAJUD**, penhora de imóveis e faturamento, dentre outros, mediante requerimento dirigido ao juiz da vara, seja na peça inicial ou em petição incidental;
- c) Disponibilizar espaço físico nas dependências das unidades judiciárias objeto deste convênio para realização das sessões de negociação, a qual será equipada com mesa, cadeiras, computador e impressora;
- d) Expedir mandado para intimação em lote, devidamente acompanhado do teor do ato judicial e da listagem de processos respectivos, na hipótese de transcurso de mais de 30 (trinta) dias sem que tenha havido ciência em secretaria;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- e) Fornecer, no prazo de 10 dias da assinatura do presidente Convênio, a assinatura digitalizada do(s) Chefe(s) de Secretaria(s) da(s) Unidade(s) Judiciárias para que sejam aposta nas cartas de citação;
- f) Ceder, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, a marca/brasão do Poder Judiciário com a finalidade exclusiva de aposição nas cartas de citação;
- g) Publicar mensalmente a listagem dos processos em que foi deferida a inicial no DJe e encaminhar à Procuradoria da Fazenda Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, até o dia 02 de cada mês, a referida listagem para fins de citação;
- h) Publicar mensalmente a listagem dos processos de execuções fiscais sentenciados e arquivadas em face do **PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR ESTA PROCURADORIA**, em consonância com o item 6.3 deste convênio, no DJe e encaminhar à Procuradoria da Fazenda Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, até o dia 05 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente;
- i) Gerar a movimentação da emissão das cartas de citação no sistema de acompanhamento processual ou no Processo Judicial Eletrônico;
- j) Realizar conferência mensal dos Avisos de Recebimento enviados pelo Município Cabo de Santo Agostinho/PE e recebidos nas Unidades Judiciárias;
- k) Expedir, no prazo de 10(dez) dias contados da devolução da carta de citação sem que o devedor tenha sido localizado, mandado de citação, penhora e avaliação a ser encaminhado ao CEMANDO;
- l) Diligenciar para que os mandados de citação, penhora e avaliação, relativos aos executivos fiscais municipais, sejam cumpridos pelo CEMANDO no prazo previsto no ato da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- m) Remeter à Procuradoria Municipal, até o dia 05 de cada mês, lista de processos com os maiores demandados para os fins do art. 1º, alínea “g”, Portaria Conjunta da Presidência do TJ/PE e Corregedoria Geral de Justiça de 29, de 24 de outubro 2019 (in verbis: “Art. 1º Determinar o arquivamento definitivo dos feitos que se encontrem nas seguintes situações: (...)g)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

processos distribuídos com identidade de partes, após reunião determinada pelo Juízo, permanecendo em tramitação apenas o processo “mãe” e cumpridas as seguintes providências: h.1) juntada das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e da certidão da data das respectivas autuações; h.2) retificação do valor da causa, com somatórios dos valores de todas as iniciais.”), ficando a respectiva Procuradoria obrigada a fornecer o arquivo único - para cada Demandado - até o dia 20 do mesmo mês;

n) Proceder à reunião e arquivamento de feitos para os fins do disposto na Portaria Conjunta da Presidência do TJ/PE e Corregedoria Geral de Justiça de 29, de 24 de outubro 2019, art. 1º, “g”, com ciência pessoal da decisão à Procuradoria Municipal para requerer o que entender de direito;

o) Supervisionar a execução do presente Convênio;

p) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio;

5.3. Compete ao **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE:**

a) Selecionar, capacitar e disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio dos serviços relativos às execuções fiscais das Varas da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, bem como das triagens de processos para movimentação em lote, e ainda, para realização das sessões de negociação;

b) Realizar diligências através de seu pessoal no sentido de obter a localização precisa dos executados e de seus bens, visando manter atualizados esses dados em juízo;

c) Fornecer os meios materiais para a realização de leilões públicos unificados dos bens penhorados, mediante disponibilidade de local de fácil acesso e situação privilegiada, e proporcionando divulgação na rede mundial de computadores e nos meios de comunicação locais;

d) Diligenciar com o fito de promover a atualização do cadastro municipal no tocante à correção dos dados referentes aos nomes, endereços e CPF/CNPJ de contribuintes e responsáveis tributários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

e) Diligenciar para promover regularmente a comunicação ao Poder Judiciário das hipóteses de suspensão e extinção de processo, procedendo-se, quando for o caso, com a respectiva baixa no cadastro municipal;

f) Arrecadar os valores das custas judiciais e taxa judiciária referentes aos executivos fiscais ajuizados, através de documento único, no ato da cobrança de tributos municipais (quitados ou parcelados), mediante inclusão dos respectivos valores no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, concedendo-se ao **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE** o prazo máximo de (06) SEIS meses para a implementação dessa forma de arrecadação unificada;

g) Transferir aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco os valores arrecadados referentes às custas judiciais e taxa judiciária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo esse prazo ser observado após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra “f” do item 5.3 dessa Cláusula Quinta;

h) emitir e encaminhar mensalmente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, relatório informativo e discriminado da arrecadação e transferência das custas judiciais e taxa judiciária, informando o número do processo, da CDA, o valor do imposto recolhido, o valor das custas judiciais e da taxa judiciária;

i) Estabelecer rotina para ciência, nas secretarias das Varas da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, dos despachos, decisões e sentenças, independentemente de carga e intimação;

j) Gerar e postar as cartas de citação em estrita observância dos dados constantes dos processos indicados em listagem enviada pelo Poder Judiciário, no importe de até 5.000 (cinco mil) citações mensais, com implantação a partir de junho/2022, fazendo constar do AR o endereço das Unidades Judiciárias para a devida devolução, acompanhadas do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM (com inclusão das regras de negócio atinentes aos valores do crédito fiscal, dos honorários advocatícios e das custas processuais) para facilitar o pagamento pelo contribuinte e proporcionar rápida solução dos litígios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- k) Remeter ao Poder Judiciário, no prazo de 10 dias da postagem, o comprovante de remessa das Cartas de Citação, com o respectivo conteúdo;
- l) Utilizar a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciárias e o brasão do Poder Judiciário exclusivamente na emissão das cartas de citação;
- m) As despesas com impressão e postagem das cartas de citação serão de exclusiva responsabilidade do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;
- n) Fornecer o arquivo único das CDAs - para cada Demandado - até o dia 20 do mesmo mês em que foram encaminhadas as listas a que se refere o item 5.2., alínea “m” deste Convênio, para os fins do art. 1º, alínea “g”, Portaria Conjunta da Presidência do TJ/PE e Corregedoria Geral de Justiça de 29, de 24 de outubro 2019;
- o) Supervisionar a execução do presente Convênio;
- p) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS:

Visando contribuir para celeridade e efetividade nas ações de execução fiscal, o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE** compromete-se com as seguintes obrigações processuais:

6.1. Em qualquer fase do processo, após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra “f” do item 5.3 da Cláusula Quinta desse Convênio, constatada por meio de consulta ao sistema da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE a existência de parcelamento ou pagamento integral do débito objeto da execução fiscal, proceder-se-á, independentemente de peticionamento, à suspensão ou extinção do processo, mediante prévia juntada do respectivo extrato aos autos, intimando-se, posteriormente, a Fazenda Municipal;

6.2. **AUTORIZAR**, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, a reunião de processos de execução fiscal, quando se verificar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28, LEF;

6.3. **AUTORIZAR** a dispensa, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, da intimação pessoal do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, bem como **AUTORIZAR** a renúncia do prazo recursal - possibilitando a certificação do trânsito em julgado e respectivo arquivamento pela Secretaria Judicial – dos processos sentenciados em face de **PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR ESTA PROCURADORIA** nas execuções fiscais, realizados apenas por procuradores municipais do quadro efetivo e pelo Procurador Geral do Município, devendo ainda a Procuradoria Geral do Município, fornecer lista atualizada de seu quadro funcional de procuradores efetivos, bem como informar sempre que houver alguma modificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:

Qualquer dos convenientes poderá propor a denúncia deste convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

X

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros de parte a parte, a qualquer título, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes consignarão nos orçamentos anuais, dotação específica, com vistas ao cumprimento das obrigações resultantes da execução do presente convênio, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 24 de Janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Sr. Clayton da Silva Marques

TESTEMUNHAS:

1. Nome: OSUIR GERMÃO THOMAZ

CPF/MF: 901.647.097-20

2. Nome: Raoni Ben Cavada

CPF/MF: 688.390.994-49